

PARECER N° : 2312.006/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 089/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E AS
EMPRESAS L. A. DA SILVA COMERCIAL, O S DE OLIVEIRA
COMERCIAL E LATICÍNIOS SÃO FRANCISCO.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS N° 030/2022, 032/2022 E 035/2022, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° 030/2022, 032/2022 e 035/2022** do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA** e as empresas **L. A. DA SILVA COMERCIAL**, CNPJ: 05.154.823/0001-95, **O S DE OLIVEIRA COMERCIAL**, CNPJ: 03.623.513/0001-47 e **LATICÍNIOS SÃO FRANCISCO**, CNPJ: 10.703.391/0001-64 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS** supramencionados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1021B/2022.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada



de Oliveira Peron - OAB/PA N° 19.681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos n° 030/2022, 032/2022 e 035/2022 estão ativos até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto, justificando que o novo processo licitatório ainda está em fase de tramitação e que esta contratação ainda possui saldo, garantindo desta forma o fornecimento de merenda escolar, de modo que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.



Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de maio de 2023, já que se trata de contrato com saldo contratual.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N° 19.681, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequentemente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS N° 030/2022, 032/2022 e 035/2022** do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 23 de Dezembro de 2022

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

